Arquivo Nº ***104/2026***

DOM MANUEL DA SILVA RODRIGUES LINDA
BISPO DO PORTO

FAÇO SABER que, sendo necessário prover à alteração dos Estatutos da **"Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante"**, sita na Av. 25 de abril, Murtas, freguesia da Madalena, concelho de Amarante, Diocese do Porto,

HEI POR BEM:

- Aprovar a alteração aos Estatutos, compostos por cinco capítulos, trinta e sete artigos, redigidos em treze páginas;

- Dispor que desta aprovação, oportunamente, seja dado conhecimento à competente Autoridade Civil, para os efeitos legais, de harmonia com a Concordata vigente entre a Santa Sé e a República Portuguesa.

Dada no Porto e Paço Episcopal, sob a assinatura do Bispo Diocesano, aos 27 de agosto de 2026.

E eu, Pe. José Emanuel Pereira Freire,
Secretário das Associações Religiosas, a subscrevi.

+ Manuel, Bispo do Porto

(Bispo Diocesano)

Aprovo as alterações aos Estatutos da Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante.
Porto 27 de agosto de 2026
+ Manuel, Bispo do Porto

FUNDAÇÃO DO COLÉGIO DE SÃO GONÇALO DE AMARANTE

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E NORMAS

Artigo 1.º
Denominação, duração e natureza

1. A Fundação adota a denominação "Fundação do Colégio de São Gonçalo de Amarante" e é constituída por tempo indeterminado.

2. A Fundação é uma pessoa jurídica canónica de natureza pública, sujeita em Direito Canónico de obrigações e de direitos consentâneos com a índole de instituto da Igreja Católica, para desempenhar o múnus indicado nos presentes Estatutos, em ordem ao bem público eclesial, ereta canonicamente por decreto do Bispo da Diocese do Porto e sob sua vigilância e tutela, com Estatutos aprovados por esta autoridade eclesiástica.

3. Segundo o Direito Concordatário resultante, quer da Concordata de 07-05-1940, quer da Concordata de 18-05-2004, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica, a que o Estado Português reconhece personalidade jurídica civil, que se rege pelo Direito Canónico e pelo Direito Português, aplicados pelas respetivas autoridades, e tem a mesma capacidade civil que o Direito Português atribui às pessoas coletivas de direito privado, sem fins lucrativos, gozando dos direitos e benefícios atribuídos às Instituições Particulares de Solidariedade Social, nos termos dos artigos 10.º, 11.º e 12.º da Concordata de 2004.

4. Segundo o Direito Português, a Fundação é uma pessoa jurídica canónica, reconhecida como Instituição Particular de Solidariedade Social, qualificada como Instituições da Igreja Católica, devidamente inscrita no competente registo das IPSS, sob o nº 20017393696, que adota a forma de Fundação, sem prejuízo do espírito e disciplina religiosa que a informam, regendo-se pelas disposições do Estatuto das IPSS e demais normas aplicáveis, no respeito pelas disposições da Concordata de 2004.

5. A Fundação é criada para a prossecução dos seus fins próprios, previstos nos presentes Estatutos, sendo por isso uma entidade autónoma jurídica e patrimonialmente, que, no exercício da sua atividade própria, não exerce fins ou comissões de outras entidades, sem prejuízo da sua articulação programática com outras pessoas jurídicas canónicas e da sujeição à legislação canónica universal e particular, especificamente em matéria de vigilância do Ordinário Diocesano.

Artigo 2.º
Sede e âmbito de ação

1. A Fundação tem a sua sede na Av. 25 de abril, Murtas, da freguesia da Madalena, concelho de Amarante.

2. A Fundação tem por âmbito de ação prioritária, embora não exclusivamente, o concelho de Amarante e a região Tâmega e Vale do Sousa.

Pe. José Pereira

Artigo 3.º
Princípios inspiradores

1. A Fundação prossegue o bem público eclesial na sua área de intervenção, de acordo com as normas da Igreja Católica, e tem como fins a promoção da caridade cristã, da cultura, educação e a integração comunitária e social, na perspetiva dos valores do Evangelho, de todos os habitantes da comunidade onde está situada, especialmente dos mais pobres.

3. A Fundação, na prossecução dos seus fins, deverá orientar a sua ação sócio caritativa à luz da Doutrina Social da Igreja, tendo em conta, entre outros, os seguintes princípios inspiradores e objetivos:

a) A natureza unitária da pessoa humana e o respeito pela sua dignidade;

b) O aperfeiçoamento cultural, espiritual, social e moral da pessoa;

c) A promoção integral da comunidade, num espírito de solidariedade humana, cristã e social;

d) A promoção de um espírito de integração comunitária de modo a que a população e os seus diversos grupos se tornem promotores da sua própria valorização;

e) O espírito de convivência e de solidariedade social como fator decisivo de trabalho comum, tendente à valorização integral dos indivíduos, das famílias e demais agrupamentos da comunidade;

f) O desenvolvimento do sentido de solidariedade e da criação de estruturas de partilha de bens;

g) A realização de um serviço da iniciativa da comunidade cristã, devendo assim proporcionar, com respeito pela liberdade de consciência, formação cristã aos seus beneficiários e não permitir qualquer atividade que se oponha aos princípios cristãos;

h) Um incentivo do espírito de convivência humana como fator decisivo do trabalho em comum tendente à valorização integral das pessoas e das famílias;

i) A prioridade à proteção das pessoas mais pobres e desfavorecidas ou atingidas por calamidades, mobilizando para tal os recursos humanos e materiais necessários à criação e manutenção de estruturas de apoio às famílias ou a determinados sectores da população, como aos idosos, aos jovens e às crianças;

j) A resposta possível a todas as formas de pobreza, exercendo assim a sua finalidade sócio caritativa;

k) Os benefícios da cooperação com os grupos permanentes ou ocasionais que, no âmbito local ou regional, se ocupem da promoção, assistência e melhoria da vida das populações;

l) A utilidade de recurso a grupos de trabalho tecnicamente preparados e devidamente qualificados;

m) O seguimento, na sua atividade, dos princípios católicos e não aceitar de compromissos que de alguma forma condicionem a observância destes princípios;

n) O contributo para a solução dos problemas sociais, à luz da doutrina social da Igreja;

o) A participação na ação social de toda a comunidade, em estreita cooperação com outras instituições e grupos de ação social e com a entreajuda cristã de proximidade;

p) A escolha dos seus próprios agentes (funcionários, trabalhadores, colaboradores, auxiliares) de entre as pessoas que partilhem, ou pelo menos respeitem, a identidade católica das obras de caridade;

q) A procura em evitar financiamentos ou contribuições por entidades ou instituições que prossigam fins em contraste com a doutrina da Igreja;

r) A aceitação da coordenação do Bispo diocesano em compatibilidade com a sua autonomia jurídica de acordo com os Estatutos.

Artigo 4.º
Fins e atividades principais

Os fins e objetivos da Fundação concretizam-se mediante a concessão de bens, a prestação de serviços e de outras iniciativas de promoção do bem-estar e qualidade de vida das pessoas, famílias e comunidades, nomeadamente nos seguintes domínios:

a) Apoio à primeira infância, através de berçário, creche e jardim de infância, incluindo as crianças em risco;

b) Apoio à segunda infância, através de Atividades de Tempos Livres (ATL) ou outras;

c) Apoio à juventude, incluindo jovens em risco, facultando-lhes cursos de formação profissional na oferta educativa dos "Planos Próprios", que lhes proporcione ingressar no mundo do trabalho, ou outros programas;

d) Apoio à família;

e) Apoio aos cidadãos na velhice e invalidez;

f) Apoio à integração social e comunitária;

g) Educação e formação profissional dos cidadãos;

h) Outras respostas sociais, não incluídas nas alíneas anteriores, desde que contribuam para a efetivação dos direitos sociais e eclesiais dos cidadãos.

Artigo 5.º
Fins secundários e atividades instrumentais

1. Na medida em que a pratica o aconselhe e os meios disponíveis o permitam, a Fundação poderá exercer, de modo secundário, outras atividades de fins não lucrativos, de carácter cultural, educativo, recreativo e de assistência.

2. A Fundação pode ainda desenvolver atividades de natureza instrumental relativamente aos seus fins não lucrativos, ainda que desenvolvidos por outras entidades por ela criadas, mesmo que em parceria, e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização daqueles fins.

3. A Fundação pode dar autonomia a algum ou alguns dos seus serviços mediante a criação de fundações pias autónomas canonicamente eretas.

4. A Fundação não tem fins lucrativos.



Artigo 6.º
Normas por que se rege

1. A Fundação rege-se por estes Estatutos e, no que forem omissos, pelo Código de Direito Canónico, pela Carta Apostólica sob a forma de *Motu Proprio* sobre o serviço da caridade "Intima Ecclesiae Natura" e demais legislação diretamente aplicável.

2. Os presentes Estatutos carecem de aprovação do Bispo diocesano, o mesmo sucedendo com a sua revisão ou alteração, que só poderão ser propostas pelo Conselho de Administração.

3. A organização e funcionamento dos diferentes sectores e atividades da Fundação obedecerão às normas aplicáveis e a regulamentos internos elaborados pelo Conselho Administração.

Artigo 7.º
Cooperação

1. A Fundação deverá colaborar com as demais instituições existentes, particularmente com a Diocese, desde que não contrariem a legislação canónica universal e particular, os fins e a autonomia da Fundação ou a perspetiva cristã da vida que informa os presentes Estatutos.

2. A Fundação poderá celebrar acordos de cooperação com entidades públicas e particulares, em ordem a receber o indispensável apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

3. A Fundação pode, na prossecução dos seus fins, unir-se a instituições congéneres que exerçam idêntica atividade segundo as normas da Igreja Católica, podendo constituir ou participar em reuniões, federações ou confederações, com licença do Ordinário Diocesano, ou mediante proposta do Conselho de Administração.

CAPÍTULO II
ORGANIZAÇÃO INTERNA

SECÇÃO I
ÓRGÃOS DA INSTITUIÇÃO

Artigo 8.º
Órgãos

1. São órgãos da Fundação:
 a) Conselho de Administração;
 b) Conselho Fiscal;
 c) "Liga dos Amigos", de criação facultativa.

2. Os mandatos dos membros dos órgãos da Fundação não podem ser vitalícios, exceto os dos cargos expressamente criados pelo fundador ou fundadores com essa natureza no ato de instituição.

Artigo 9.º
Das condições do exercício de funções

O exercício de qualquer cargo dos titulares dos órgãos da Fundação é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

Artigo 10.º
Inelegibilidades

Não podem ser reeleitas ou novamente designadas para os órgãos da Fundação as pessoas que, mediante processo judicial, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação, ou de outra instituição particular de solidariedade social, ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 11.º
Vacatura

Em caso de vacatura de qualquer cargo, deverá proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas no prazo de um mês.

Artigo 12.º
Convocatória e deliberações

1. Os órgãos da Fundação são convocados pelos respetivos presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.

2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes tendo o presidente, ou o vice-presidente, enquanto seu substituto, além do seu voto, o direito a voto de qualidade, salvo disposição estatutária em contrário.

3. As votações respeitantes a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

4. A revogação do mandato dos órgãos diretivos poderá efetuar-se, a qualquer momento, em casos devidamente justificados, mediante decisão do Ordinário Diocesano, ouvindo previamente o Conselho de Administração.

5. A convocação de qualquer reunião dos órgãos da Fundação, poderá ser feita por meio de carta, fax ou email, expedido para cada um dos membros com a antecedência mínima de quinze dias, na qual se indicará o dia, a hora, o local da reunião, bem como a respetiva ordem de trabalhos.

6. A convocatória da reunião deverá ser acompanhada de todos os documentos cuja apreciação esteja prevista na respetiva ordem de trabalhos.

7. Podem os membros efetivos deliberar validamente, sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que o órgão se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Artigo 13.º
Responsabilidade

1. Os membros dos órgãos diretivos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis, civil e criminalmente, pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício das suas funções, nos termos legais.

2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos diretivos ficam exonerados de responsabilidade se:

a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;

b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 14.º
Impedimentos

1. Os membros dos órgãos diretivos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, ou pessoas com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.

2. Os membros dos órgãos diretivos não podem contratar direta ou indiretamente com a Fundação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Fundação.

3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgão diretivo.

Artigo 15.º
Atas

1. Das reuniões dos órgãos diretivos serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes.

2. O conjunto das atas é autuado e paginado de modo a facilitar a sucessiva inclusão de novas atas e a impedir o seu extravio.

3. Cabe ao secretário de cada órgão zelar pela conservação e arquivo das respetivas atas.

SECÇÃO II
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16.º
Funções

1. O Conselho de Administração é o órgão que define as grandes linhas de orientação da Fundação.

2. Os poderes de administração e de representação da Fundação pertencem ao Conselho de Administração.

Artigo 17.º
Composição

1. O Conselho de Administração é composto por um número ímpar de três a nove, sendo, obrigatoriamente, um Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e os restantes vogais.

2. O Presidente do Conselho de Administração é nomeado pelo Ordinário Diocesano

3. Os restantes membros do Conselho de Administração da Fundação serão propostos pelo Presidente do Conselho de Administração ao Bispo da Diocese do Porto que,

aceitando-os, os nomeará por um período de três anos, podendo ser renovado por sucessivos e iguais períodos.

4. Sendo o número de membros do Conselho de Administração superior a três, poderá um dos vogais desempenhar o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração.

5. O Vice-Presidente substitui o Presidente nas suas faltas e impedimentos e substituirá o Presidente em caso de enfermidade ou falecimento deste, sem prejuízo dos direitos que assistem ao Bispo Diocesano de nomear um novo Presidente.

6. O Conselho de Administração poderá criar outros cargos e delegar funções.

Artigo 18.º
Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho de Administração é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Artigo 19.º
Competências

1. Compete, em especial, ao Conselho de Administração:
 a) Representar a Fundação em juízo e fora dele;
 b) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 c) Propor alterações e modificações aos estatutos;
 d) Definir e estabelecer as orientações gerais e políticas de investimento e de funcionamento da Fundação;
 e) Estabelecer a organização interna da Fundação e aprovar os regulamentos necessários ao seu bom funcionamento;
 f) Aprovar o orçamento, o relatório de atividades e o relatório de contas de cada exercício, sob proposta do Administrador Executivo;
 g) Discutir e aprovar os planos de atividades, sob proposta do Administrador Executivo;
 h) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da instituição
 i) Praticar todos os atos necessários à administração dos bens, obras e serviços da Fundação;
 j) Deliberar sobre a alienação ou oneração de imóveis e móveis de especial valor;
 k) Deliberar sobre a adesão a uniões, federações ou confederações ou outras instituições congéneres e bem assim sobre a sua extinção;
 l) Aceitar doações, legados e heranças, nos termos legais;
 m) Organizar o mapa de pessoal;
 n) Decidir sobre quaisquer outras matérias que respeitem à atividade da Fundação e que não estejam cometidas a nenhum outro órgão;
 o) Emitir pareceres, sempre que solicitado;
 p) Deliberar sobre a admissão de membros da "Liga dos Amigos".

2. As deliberações sobre os assuntos referidos nas alíneas c), j) e k) exigem a aprovação por maioria de dois terços dos membros presentes.

3. O Conselho de Administração pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, ou constituir para esse efeito, designadamente profissionais qualificados ao serviço da Fundação, como o Administrador Executivo.

Artigo 20.º
Funcionamento

1. O Conselho de Administração só pode funcionar estando presente a maioria dos seus membros em efetividade de funções.

2. As deliberações do Conselho de Administração são tomadas por maioria de votos, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de qualidade, tendo igualmente direito de veto.

3. O Conselho de Administração reúne, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente, por sua iniciativa ou mediante proposta de dois terços dos seus membros.

Artigo 21.º
Competência do Presidente

1. Compete em especial ao Presidente:

 a) Superintender na administração da Fundação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;

 b) Convocar e presidir às reuniões do Conselho de Administração, dirigindo os respetivos trabalhos;

 c) Promover a execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. O Presidente pode delegar em terceiros ou noutros membros dos órgãos sociais o exercício de determinadas funções ou a prática de certos atos.

Artigo 22.º
Competência do Secretário

Compete em especial ao Secretário:

 a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Administração;

 b) Lavrar atas das sessões do Conselho de Administração;

 c) Superintender nos serviços de secretaria e de expediente;

 d) Na falta do Vice-Presidente, substitui o Presidente, nas suas faltas ou impedimentos, o Secretário.

Artigo 23.º
Competência do Tesoureiro

Compete ao Tesoureiro, coadjuvado por um Vogal, se necessário:

 a) Receber e guardar os valores da Fundação;

b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;

c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente;

d) Apresentar mensalmente à Direção o balancete em que se discriminação as receitas e despesas do mês anterior;

e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 24.º
Forma de obrigar a Fundação

1. A Fundação obriga-se nos atos e contratos de mero expediente por uma assinatura única, ou do Presidente do Conselho de Administração, ou do seu Vice-Presidente, ou do Administrador Executivo.

2. Para os atos e contratos de disposição, nomeadamente para contrair empréstimos e conceder garantias, para a aquisição e alienação de bens imóveis, ou outros atos e contratos de disposição, a Fundação obriga-se mediante duas assinaturas, a do Presidente e do Tesoureiro do Conselho de Administração.

3. No que respeita a quaisquer contas bancárias de que a Fundação seja ou venha a ser titular, as mesmas poderão ser abertas, movimentadas a crédito ou a débito, alteradas e encerradas pelo Presidente e pelo Tesoureiro do Conselho de Administração ou pelo Administrador Executivo.

SECÇÃO III
CONSELHO FISCAL

Artigo 25.º
Constituição

1. O Conselho Fiscal é constituído por três a cinco elementos, em número ímpar, designados pelo Presidente da Fundação, anuídos pelo Ordinário Diocesano, sendo um deles Técnico Oficial de Contas.

2. Um dos membros do Conselho Fiscal será Presidente e os demais serão vogais.

3. Dos vogais nomear-se-á um secretário.

Artigo 26.º
Duração do mandato

O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de três anos, podendo ser renovado, por sucessivos e iguais períodos.

Artigo 27.º
Competência

1. Compete ao Conselho Fiscal:

a) Fiscalizar o órgão de administração da instituição, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;

b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;

c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;

d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.

2. O conselho fiscal pode assistir às reuniões do órgão de administração quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

Artigo 28.º
Funcionamento

1. O Conselho Fiscal reunirá pelo menos uma vez em cada trimestre e sempre que o seu Presidente o convoque, por sua iniciativa ou a requerimento de qualquer dos seus membros.

2. Faltando o Presidente, as suas funções serão assumidas pelo Vogal mais antigo e, em caso de igualdade, pelo mais velho.

3. O Presidente goza de voto de qualidade, em caso de empate.

Artigo 29.º
Competência do Secretário

Compete em especial ao Secretário do Conselho Fiscal:

a) Preparar a agenda de trabalhos para as reuniões do Conselho de Fiscal;

b) Lavrar atas das sessões do Conselho Fiscal.

SECCÇÃO IV
ADMINISTRADOR EXECUTIVO

Artigo 30.º
Do Administrador Executivo

1. O Administrador Executivo constitui um cargo facultativo da Fundação e pode ser instituído por deliberação do Conselho de Administração, em cada mandato, se especiais circunstâncias o requererem, uma vez obtido o parecer favorável do Conselho Fiscal e a aprovação do Ordinário de Lugar.

2. O Administrador Executivo pode ser nomeado de entre os membros do quadro de pessoal ou pode ser contratado em comissão de serviço por um período equivalente ao do mandato do Conselho de Administração que o contratou.

3. O Administrador Executivo não pode ser membro do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

4. A remuneração do Administrador Executivo será estabelecida pelo Conselho de Administração, tendo em conta as capacidades financeiras da Fundação, a sua qualificação profissional e o horário de trabalho.

Artigo 31.º
Funções do Administrador Executivo

Cabe ao Administrador Executivo o acompanhamento da gestão corrente da Fundação, bem como cumprir, executar e mandar executar as deliberações do Conselho de Administração, a quem deve obediência, com obrigação de participar nas reuniões da Direção para as quais for convidado, ainda que sem direito de voto.

CAPÍTULO III
PATRIMÓNIO E RECEITAS

Artigo 32.º
Património e receitas

1. O património da Fundação é constituído:
 a) Por todos os bens e direitos que venha a adquirir, nomeadamente por herança, legado, doação ou afetação, e os que o Conselho de Administração concorde em afetar com caráter permanente aos fins fundacionais.
2. A Fundação, no exercício das suas atividades, poderá:
 a) Adquirir bens móveis e imóveis, não só necessários à instalação da sua sede, dependências e estabelecimentos, mas também os que o Conselho de Administração julgue conveniente adquirir;
 b) Alienar bens móveis ou imóveis, cumpridas as normas canónicas;
 c) Construir os equipamentos e as infraestruturas necessários ao desenvolvimento das suas atividades.
3. Constituem receitas da Fundação:
 a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 b) Os rendimentos de heranças, legados ou doações;
 c) A remuneração dos serviços prestados;
 d) As contribuições e outras liberalidades;
 e) Os subsídios de entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.
4. As receitas da Fundação destinam-se a:
 a) Custear o seu financiamento;
 b) Subsidiar as atividades contidas no seu objeto e nos seus fins;
 c) Ser incorporadas no seu património.

Artigo 33.º
Autonomia financeira

A Fundação goza de plena autonomia financeira e de gestão, estando apenas limitada pelas regras de direito aplicáveis.

CAPÍTULO IV
LIGA DOS AMIGOS

Artigo 34.º
Liga dos Amigos

1. A Liga dos Amigos, de existência facultativa, é constituída por todas as pessoas que se propuserem colaborar na prossecução das atividades da Fundação e que pretendam aderir enquanto tal, quer através da contribuição pecuniária, quer de trabalho voluntário, e que, como tal, sejam admitidas pelo Conselho de Administração.

2. Deverá ser, quanto possível, estimulada a admissão dos familiares dos beneficiários na Liga dos Amigos.

3. A constituição, organização e funcionamento da Liga obedecerão a regulamento próprio elaborado pelo Conselho de Administração.

4. Sem prejuízo das funções que lhe sejam atribuídas no respetivo regulamento, compete à Liga de Amigos da Fundação D. António de Castro Meireles pronunciar-se sobre todos os assuntos que o Conselho de Administração entenda submeter à sua apreciação.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 35.º
Vigilância do Bispo Diocesano

Sendo uma pessoa jurídica canónica autónoma de natureza pública, a Fundação está sujeita às normas de coordenação, orientação, vigilância e administração próprias do Direito Canónico, designadamente, no que respeita a licença para a prática de atos de administração extraordinária, à emissão de instruções, ao direito de visita, à apresentação de contas e do balanço anual das suas atividades, à gestão dos seus bens com sobriedade cristã e ao respeito pela disciplina eclesiástica.

Artigo 36.º
Transformação, Fusão e Extinção da Fundação

1. O Bispo Diocesano poderá deliberar a transformação da Fundação, ou a sua fusão com outras fundações de fins análogos, quando tal for necessário ou conveniente a melhor prossecução dos seus fins.

2. O Bispo Diocesano poderá decidir a extinção da Fundação quando considere cumpridos os seus fins fundacionais, ou considere impossível a sua realização, por sua iniciativa, ouvido o Conselho de Administração, ou mediante proposta deste último.

3. A Fundação extinguir-se-á por qualquer outra das causas estabelecidas imperativamente na lei.

4. A extinção da Fundação determinará a abertura do procedimento de liquidação, que se realizará pelo Conselho de Administração, constituído em Comissão Liquidatária.

5. Em caso de extinção da Fundação, competirá ao Bispo Diocesano definir o destino do património, no âmbito da ação social da Igreja, tendo em contra a legislação canónica e civil aplicável, bem como as responsabilidades contratuais assumidas.

Artigo 37.º
Alteração de estatutos

1. Compete ao Ordinário Diocesano, oficiosamente ou por proposta do Conselho de Administração, aprovar as modificações aos Estatutos.

2. O Conselho de Administração poderá, igualmente, propor a deliberação e qualquer modificação estatutária, quando a considere conveniente para a prossecução do objeto e dos fins institucionais, com o parecer prévio favorável do Ordinário Diocesano e com o voto favorável de dois terços dos seus membros. Tal modificação far-se-á, em qualquer caso, quando as circunstâncias que presidiram à instituição da Fundação mudarem de tal forma que seja aconselhável a alteração dos estatutos.

3. Os presentes Estatutos entram em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Bispo diocesano, sem prejuízo dos efeitos do registo nos Serviços da Segurança Social e no Registo das Pessoas Jurídicas Canónicas do Registo Nacional das Pessoas Coletivas.

4. Nos casos omissos, o Conselho de Administração recorrerá à legislação canónica universal e particular e à decisão do Bispo diocesano.